

CONEXÃO JURÍDICA

Condecine, CADE e Política Nacional do Meio Ambiente (Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015)

A **Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015**, altera a Medida Provisória nº 2.228-1/2011 para dispor sobre a Condecine; a Lei nº 12.529/2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Cade, e, autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

Abaixo, uma síntese das alterações trazidas pela MP 687/2015:

Condecine

A MP 687/2015 incluiu o § 5º ao artigo 33 da Medida Provisória 2.228-1/2001 para prever que os valores da Condecine poderão ser atualizados monetariamente pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento.

Também foi alterada a redação do inciso II do artigo 40 da MP 2.228-1/2001 para reduzir de 30% para 20% os valores do Condecine; e foi acrescentada alínea “c” ao referido inciso II, ampliando o alcance dessa redução quando se tratar de obras cinematográficas destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura quando tenham sido previamente exploradas em salas de exibição, em até seis cópias, ou tenham sido exibidas em festivais ou mostras, previamente autorizadas pela Ancine, e não tenham sido exploradas em salas de exibição com mais de seis cópias.

Lei 12.259/2015 (Lei Antitruste)

A MP 687/2015 também modificou a redação do artigo 23 da Lei 12.529/2015 majorando, a partir de 1º de janeiro de 2016, o valor das taxas processuais de competência do CADE, de R\$ 45.000,00 para R\$ 85.000,00, para os atos de concentração previstos no artigo 88 da Lei Antitruste, ficando mantido o valor para apresentação de consulta no valor de R\$ 15.000,00.

Ademais, foi alterado o parágrafo único para prever que referidas taxas processuais poderão ser atualizadas monetariamente por Ato do Poder Executivo.

Preços e Serviços do IBAMA e TCFA

CONEXÃO JURÍDICA



Por fim, a MP 687/2015 autoriza o Poder Executivo a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, o valor:

- ✓ da taxa instituída pelo artigo 17-B da Lei 6.938/1981 (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA); e
- ✓ dos preços dos serviços e produtos estabelecidos pelo artigo 17-A da Lei 6.938/1981 (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA).

A MP 687/2015 entrou em vigor na data de sua publicação (18/08/2015), salvo em relação ao *caput* do artigo 2º que majora as taxas processuais no âmbito do Cade.